

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 03/2021

PAD Nº 2020000123

CONSELHEIRO RELATOR: KLEVERTON RAMON SANTANA SIQUEIRA

Ementa: Requerimento de cancelamento de inscrição de registro definitivo de Renara Antônia da Silva Santos Vanzeler Coren-AP nº 555.509-Enf .

1. Da Designação

Através da Portaria Coren – AP nº 124 de 05 de agosto de 2020, fundamentada nos artigos 24 e 26 da Resolução Cofen nº370/2010, fui designado a fim de relatar o PAD nº 2020.000.123, e emitir parecer de conselheiro sobre o conteúdo composto nos autos. Para isso recebi o processo físico, contendo 10 páginas, devidamente numeradas e rubricadas.

2. Do objeto em Análise

Para análise e emissão deste parecer, foram entregues cópias digitais de documentos:

- Termo de atuação – página 2;
- Requerimento de cancelamento – página 3;
- Declaração de Vínculo Empregatício – página 4;
- Declaração a punho de ausência de vínculo – página 5;
- Cópia frente e verso da primeira página da CTPS – página 6;
- Cópia face de registro de profissões e contrato de trabalho da CTPS – páginas 7 e 8;
- Procuração em nome de Marcelo Braga Nunes para representar junto ao conselho de enfermagem as medidas cabíveis de cancelamento do registro – página 9 e 9v;

- Cópia das faces de identificação pessoal da CTPS de Marcelo Braga Nunes – pagina 10;
- Ficha Espelho da Inscrição – pagina 11;

3. Da análise

Considerando o artigo 36 da resolução Cofen nº 560/2017, o cancelamento da inscrição pode ser efetuado por meio de requerimento do profissional ou de seu representante legal e “Ex officio” em caso de falecimento.

No caso em tela trata-se da profissional RENARA ANTONIA DA SILVA SANTOS VANZELER, que requereu em 28/02/2020 o cancelamento de sua inscrição, que apresentou formalmente através de seu representante legal Sr. Marcelo Braga Nunes, todos os documentos exigido em resolução, entregando a CIP original que compõem como anexo o processo.

Os documentos apresentados são legíveis permitindo a clara visualização, permitindo seguir análise com todos os fundamentos necessários a concessão do pedido.

Encontra-se em consulta ao sistema a anuidade aberta em seu pedido referente a anuidade de 2020 e 2021, sendo necessário a revisão da inserção do lançamento, considerando o período de requerimento de cancelamento.

Observa-se no registro de débitos como já foi supracitado a presença do registro de débitos referente a taxa de CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO, no entanto se faz necessária destacar que em 2019 as cobranças desta taxa foram excluídas do rol tarifas do regional.

4. Da conclusão

Excelentíssima Sra. Presidente, doutos conselheiros, pelo analisado nos autos, observam-se que a profissional de enfermagem RENARA ANTONIA DA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

SILVA SANTOS VANZELER apresentou todos os elementos necessários para o cumprimento dos termos da resolução, elegível para o deferimento deste pedido, podendo o pedido ser aprovado sem ressalvas, quanto o lançamento dos débitos referentes a anuidade de 2020 e 2021, os mesmos devem ser excluídos, considerando que o requerimento foi protocolado antes de 31 de março de 2020, direito garantido no Art. 40 da resolução Cofen nº 560/2017.

5. Do Voto

Considerando os aspectos legais e atendendo as medidas legais estabelecidas em Resolução, voto em favor do deferimento do pedido de cancelamento, assim como as isenções dos lançamentos apresentados neste parecer.

É o voto, S.M.J.

Macapá, 06 de janeiro de 2021.

Kleverton Ramon Santana Siqueira
Tesoureiro Coren-AP
Coren nº 673.523-TE